



## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO Nº 3613/2023**

**PROJETO INDICATIVO: 132/2023**

**PROCEDÊNCIA: Vereador Prof. Rurdiney**

**ASSUNTO: Dispõe sobre o direito ao retorno de consulta médica para pacientes em tratamento nas Unidades de Saúde do Município da Serra.**

### **I - RELATÓRIO**

Da Sistemática no Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serra e da Manifestação da Consultoria Jurídica Legislativa.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto Indicativo Nº 132/2023 de autoria do ilustre Vereador Prof. Rurdiney, que: **Dispõe sobre o direito ao retorno de consulta médica para pacientes em tratamento nas Unidades de Saúde do Município da Serra.**

Segue em observância às prerrogativas legais e regimentais ao qual está inserido, é o parecer para expor fundamentadamente o entendimento quanto à sua constitucionalidade, legalidade e instrumentalidade processual legislativa, observando, sobremaneira, a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Serra e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três níveis, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser

apresentada de duas naturezas: legislativas ou material



Autenticar documento em <https://serra.camaraempaper.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330035003700350037003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 30 da Constituição Federal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a **competência suplementar aos Municípios**, para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art.30, incisos I e II da Carta Magna.

Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos presentem que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

De acordo com a **Constituição Federal**:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

#### CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

**Art. 28.** Compete ao Município:

- I – legislar sobre assunto de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

#### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA

**Art. 30.** Compete ao Município da:

- I– legislar sobre assuntos de interesse local;
- II– suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

**Art. 99.** Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

- XIV – legislar sobre assuntos de interesse local





O Projeto Indicativo nº 132/2023 tem como objetivo principal assegurar o direito ao retorno de consulta médica para pacientes em tratamento nas unidades de saúde do Município da Serra. Este projeto visa garantir que os pacientes recebam um acompanhamento médico contínuo e adequado, especialmente em casos onde são necessários exames complementares para um diagnóstico preciso.

O projeto reconhece que uma consulta médica pode incluir várias etapas, como a anamnese (entrevista médica para coleta de informações), o exame físico, a elaboração de hipóteses diagnósticas, a solicitação de exames complementares e a prescrição de tratamentos. Em muitos casos, essas etapas não podem ser concluídas em uma única consulta, especialmente quando são necessários exames adicionais para confirmar um diagnóstico.

Portanto, o projeto propõe que, quando exames complementares forem necessários e não puderem ser avaliados imediatamente, o paciente deverá receber, já na primeira consulta, uma data para o retorno. Esse retorno tem como objetivo a conclusão do ato médico, permitindo que o médico analise os resultados dos exames e prossiga com o diagnóstico e o tratamento adequado.

Contudo, o Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme artigo 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra.

**Art. 136.** O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Portanto, o Projeto Indicativo nº 132/2023, demonstra-se amparado juridicamente, sendo matéria passível de suplementação, uma vez que não se pretende legislar sobre normas gerais, tratando-se de uma norma de natureza administrativa e de interesse local.

### III - CONCLUSÃO



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003700350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Dessa forma pelos fundamentos já expostos, opina esta **Comissão pelo prosseguimento ao aludido Projeto Indicativo nº 132/2023** de autoria do ilustre Vereador Prof. Rurdiney ao Chefe do Poder Executivo, **haja vista tratar-se de uma norma de interesse local e encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.**

São as elucidações que constituem nosso Parecer.

Serra/ES, 11 de dezembro de 2023

**WILIAN SILVAROLI**  
PRESIDENTE  
RELATOR

**DR. WILLIAM MIRANDA**  
VICE-PRESIDENTE

**SÉRGIO PEIXOTO**  
SECRETÁRIO

